



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH **2685**

Presidente da Mesa Diretora: Manoel Soares Lopes

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Incentivos Fiscais

Autoria: Executivo Municipal

Data: 26/08/86

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 28/86. Autoriza o Poder Executivo a conceder, a título de incentivo fiscal, isenção de impostos e taxas à Associação Comercial e Industrial de Montes Claros, por ocasião da III Feira Industrial e Comercial de Montes Claros.

Controle Interno – Caixa: 14

Posição: 02

Número de folhas: 04

Esécie: PL
Categorua: Incentivos Fiscais
nº: 14
ordem: 02
nº fls: 02

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 28186

Autor: Prefeito Municipal

Assunto:

Autorizando a concessão de incentivos fiscais à
Associação Comercial e Industrial, durante a
III FIC. (Feira Industrial e Comercial
de montes claros.

Baixa

MOVIMENTO

- 1 Recebido em 26.08.86
- 2 À Com. de Leg. e Justiça em 26.08.86
- 3 Aprovado em 10-09-09.86
- 4 À Com. de Finanças - 02-09-86
- 5 Aprovado em 2-09-09-86
- 6 À Com. de Padrão - 09-09-86
- 7 Aprovado em 24-09-09-86
- 8 A sanção em 10-09-86.
- 9 Requer-se -
- 10



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cel. Prates, 142 — 39.400 — Montes Claros — Minas Gerais



Vai-Cave
PROJETO DE LEI Nº 18, DE 18 DE AGOSTO DE 1.986

REPROBADA

AUTORIZA A CONCESSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS

A Câmara Municipal de Montes Claros decreta e eu sanciono a seguinte Lei : -

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, a título de incentivo fiscal, a isenção de impostos e taxas à ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE MONTES CLAROS, quando da realização da III FEIRA INDUSTRIAL E COMERCIAL DE MONTES CLAROS, a se realizar no período de 30 (trinta) de Agosto a 07 (Sete) de Setembro deste ano, no Parque de Exposições "João Alencar Athayde", nesta cidade.

§ único - A isenção de que trata este artigo atingirá apenas a parte de bilheteria, na venda de ingressos, pela Associação.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Montes Claros/MG, 18 de Agosto de 1.986.

JUIZ TADEU LEITE
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 3º DISCURSSAO POR

EM 16 DE setembro DE 1986

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À SANÇÃO
EM 16 DE setembro DE 1986

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A COMISSÃO DE Legislação

e Jurídica.

EM 06 DE agosto DE 1986

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

APROVADO EM 2 DISCURSSÃO POR

EM 02 DE setembro DE 1986

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A COMISSÃO DE Finanças

EM 09 DE setembro DE 1986

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

APROVADO EM 2 DISCURSSÃO POR

EM 09 DE setembro DE 1986

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A COMISSÃO DE Legislação

EM 09 DE setembro DE 1986

PRESIDENTE

A presente matéria
é legal e constitucional.
Assim, portanto, elle
sua aprovação.

Mod 02/09/86

Presidente

Presidente

Moscoso Peixoto
foi pelo presidente

José Paulo

Francklin

Bom tempo
fazendo o texto ori-
ginal.

16.09.86

Presidente

EM <u>09</u> DE <u>setembro</u> DE <u>1986</u>	APROVADA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS	
APROVADA	



Prefeitura Municipal de Montes Claros - MG

Em, 18 de Agosto

de 19 86

Of. Nº - SG-072/86

Assunto : Mensagem (Encaminha Projeto-Lei)

Serviço : Secretaria de Governo

Senhor Presidente,

Tendo sido solicitado a retirada do Projeto de Lei que autoriza a concessão de incentivos fiscais, para estudo por parte deste Executivo, vimos apresentar o Projeto-Lei substitutivo.

Considerando que o incentivo fiscal que o Município pretende conceder é à Associação, não seria justo estender a referida isenção, de modo generalizado, às outras atividades que serão exercidas no Parque de Exposição durante a III Feira Industrial e Comercial de Montes Claros, a se realizar em data de 30 de Agosto a 07 de Setembro próximo futuro.

Assim sendo houvemos por bem modificar a redação do parágrafo único do projeto original, que passa a ser o constante do substitutivo que ora apresentamos à essa Colenda Câmara.

Na certeza de que essa nossa proposição merecerá pleno acatamento por parte de V.Excia e demais ilustres pares, prevalecemo-nos do ensejo para reiterar votos de alta estima e distinta consideração, subscrevendo-nos,

Atenciosamente,

LUIZ TADEU LEITE
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Manoel Soares Lopes

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

N E S T A